

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para eleição direta para Coordenador do Curso de Licenciatura em Física à Distância para o Triênio 2022/2025.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) docentes, lotados no Departamento de Física, e 01 (um) representante discente regularmente matriculado em curso de graduação do referido curso.

§ Único - Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidato a qualquer dos cargos definidos neste Regimento.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- b) Oficializar a inscrição dos candidatos por chapa;
- c) Definir o calendário eleitoral;
- d) Definir e organizar as eleições;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- f) Apurar e divulgar os resultados da eleição.

§ Único - A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá recrutar auxiliares para operacionalizar seus encargos.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral extingui-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos com a eleição.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 5º - São Eleitores:

- a) Todos os docentes efetivos lotados no Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas no dia **28/11/2022**;
- b) Todos os discentes do curso de Licenciatura em Física à Distância, ativos no dia **28/11/2022**.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Somente serão elegíveis aquelas chapas inscritas de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento, que se enquadrem na legislação em vigor, e cujo candidato a Coordenador tenha sido aprovado no EDITAL UAB Nº 01/2022 para SELEÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM FÍSICA DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA A DISTÂNCIA.

§1º - A chapa, ao se inscrever, compromete-se a acatar as normas deste Regimento.

§2º - São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador professores efetivos do corpo docente do Curso de Licenciatura em Física à Distância.

Art. 7º - A inscrição será efetuada mediante requerimento próprio, por um dos membros da chapa, através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/w4VtsEFEn7ZiNDbRA>

Art. 8º - A inscrição das chapas será realizada das **08 horas da manhã até às 23 horas do dia 25 de novembro de 2022.**

Art. 9º - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará ampla e imediata divulgação das chapas que concorrerão ao pleito.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 10 - A Eleição será realizada em turno único, iniciado a partir das **08 horas da manhã do dia 28/11/2022 e encerrado às 23 horas do dia 29/11/2022.**

§ Único - será vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

Art. 11 - A seção será “online”, acessada unicamente através da página do Instituto de Ciências Exatas da UFJF, via sistema iNtegra, devendo o eleitor ser cadastrado no sistema para ter direito a voto.

Art. 12 - O voto será secreto, garantido seu sigilo por meio eletrônico.

Art. 13 - A cédula eleitoral eletrônica conterá as chapas cuja numeração será feita de acordo com a ordem de inscrição no formulário eletrônico constante no artigo 7º deste regimento, contendo, cada chapa, dois nomes para Coordenador, e o eleitor votará em uma única chapa ou em branco/nulo.

§ Único - a primeira chapa inscrita será a chapa número 1 e assim sucessivamente até o total de chapas inscritas.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 14 - A apuração será feita imediatamente após encerrada a votação e será divulgada no sítio eletrônico do ICE e por afixação no quadro de avisos da Secretaria.

Art. 15 - A participação percentual dos segmentos será de **50%** (cinquenta por cento) para docentes e **50%** (cinquenta por cento) para discentes.

Art. 16 - O mapa de apuração deverá registrar:

- a) O número de eleitores e votantes por segmento;
- b) O número de votos válidos, brancos e nulos por segmento;
- c) O número de votos em cada chapa por segmento;
- d) O resultado final da votação obtido por cada chapa adotando a seguinte fórmula para se aplicar os percentuais definidos no Art. 15:

DOC = Votos válidos de docentes na chapa/Número total de votos válidos de docentes
DIS = Votos válidos de discentes na chapa/Número total de votos válidos de discentes

$0,5 \times \text{DOC} + 0,5 \times \text{DIS} = \text{Coeficiente Eleitoral por chapa}$

Art. 17 - Os recursos deverão ser impetrados, por escrito, até o final da apuração e serão julgados imediatamente pela Comissão Eleitoral que decidirá a sua procedência e deliberará por maioria simples de votos de seus membros.

§Único - Das deliberações da Comissão Eleitoral, poderá haver recurso ao Conselho de Unidade do ICE.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O material utilizado na eleição será arquivado no Instituto de Ciências Exatas.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais da eleição após concluída a apuração e julgados os recursos.

Art. 20 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§Único - Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Exatas.

Art. 21 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Instituto de Ciências Exatas, 24 de novembro de 2022.

JÚLIO AKASHI HERNANDES
Representante Docente
Presidente da Comissão Eleitoral

INDHIRA OLIVEIRA MACIEL
Representante Docente

WALLON ANDERSON TADAIESKY NOGUEIRA
Representante Docente

BRENO APOLINÁRIO DA SILVA
Representante Discente